



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.982 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Prorroga prazo de cedência de servidores municipais.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1994, impreterivelmente, o prazo estabelecido na Lei nº 2.911, de 19-02-93, da cedência de 14 (quatorze) servidores municipais para as entidades relacionadas a seguir:

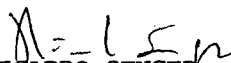
<u>ENTIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
- Junta Comercial do Estado - Escritório Reg. em Montenegro.....	02
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.....	06
- Escola Evangélica Progresso.....	02
- Sociedade Beneficente Espiritualista..	04
T O T A L	14

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

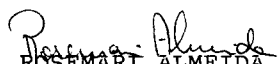
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


RICARDO SENGER,

Vice-Prefeito em Exercício.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.